



TC 028.642/2015-5

Tipo: Processo de contas, exercício de 2014.

Unidade Jurisdicionada: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (Adesa)

Responsáveis: Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino no período: 1/1/2014 a 15/4/2014 e Diretor de Gestão no período de 15/4/2014 a 31/12/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente no período: 15/4/2014 a 16/7/2014; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor Presidente no período: 16/7/2014 a 31/12/2014 e Diretor de Operação e Distribuição, no período de 1º/1/2014 a 16/7/2014; Maria Pedrinha de Barros, Diretora de Gestão Interina (CPF 098.831.501-72), período 1º/1/2014 a 14/4/2014; ; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro, período: 1º/1/2014 a 30/4/2014; Paulo Roberto dos Santos Silveira, Diretor Financeiro, período: 1º/5/2014 a 31/12/2014; 1º/11/2013; Luiz Armando Crestana (CPF 154.695.816-91), Diretor Comercial, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Marcos Vinícius de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão, período: 1º/1/2014 a 31/12/2014; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Operação período, 1º/1/2014 a 3/2/2014; Rodrigo Moreira (CPF 510.236.012-49), Diretor de Operação período, 3/2/2014 a 31/12/2014; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 16/7/2014; Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Presidente do Conselho de Administração, período 16/7/2014 a 31/12/2014; Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.649.991-91), Membro do Conselho de Administração, período 1º/1/2014 a 31/12/2014.

Advogados constituídos nos autos: não há.

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME, relativo ao exercício de 2014.



2. O processo de Contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa TCU 63/2010.

3. A Lei 1.654, de 28/07/1952, autorizou a criação da Companhia de Eletricidade de Manaus - CEM, incorporada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, em 10/11/1980.

4. Em 17/10/1997 sua denominação foi alterada para Manaus Energia S.A, já como subsidiária integral da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, tendo incorporado a Companhia Energética do Amazonas - CEAM em 2008 passando, no ano seguinte, a ter a denominação atual.

4.1. Foi iniciado em janeiro de 2013 o processo de separação das atividades de Geração & Transmissão, atribuição pertencente à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – MME. A nova empresa, no âmbito do sistema Eletrobras, denominada Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., será responsável pela operação e manutenção dos ativos de G&T. A conclusão do processo ficou previsto para acontecer no 1º semestre de 2015.

EXAME TÉCNICO

5. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I da Decisão Normativa 140/2014.

6. Na análise das presentes contas serão observados os resultados da gestão e as principais ações empreendidas pelos seus gestores no exercício de 2014.

7. Conforme Ata de reunião realizada entre a Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas – CGU/AM e a Secretaria de Controle Externo no Amazonas do Tribunal de Contas da União – SECEX/AM/TCU e de acordo com o Anexo IV da DN-TCU 132/2013, foram efetuadas as seguintes avaliações:

- a) avaliação da conformidade das peças exigidas na IN TCU 63/2010;
- b) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão;
- c) avaliação dos indicadores de desempenho instituídos pela UJ;
- d) avaliação da gestão de compras e contratações;
- e) avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos;
- f) avaliação da confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros;
- g) avaliação do cumprimento pela UJ das Determinações e Recomendações expedidas pelo TCU e CGU.

8. O Relatório elaborado pela CGU/Regional/AM 201503909 (peça 5), na segunda parte referente aos Achados de Auditoria faz uma análise detalhada sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos responsáveis, por ocasião da Auditoria Anual de Contas, exercício de 2014. As eventuais questões que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas foram incluídas no Plano de Providências Permanentes para monitoramento pelo Controle Interno.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo.

8.1. O exame destas contas está em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas na Instrução Normativa TCU 63/2010, Resolução TCU 234/2010 e 244/2011, Decisão Normativa



134/TCU/2013, alterada pela Decisão Normativa 139/2014 e Decisão Normativa 140/2014, oportunidade em que foi constatado que:

a) o Relatório de Gestão (peça 1) contém os elementos relacionados no Anexo Único da DN TCU/140/2014;

b) no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201503909 (peça 5) foram avaliados o desempenho e a conformidade dos atos de gestão, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria;

c) o Parecer do Conselho Fiscal (peça 1, p.277);

d) o Certificado da Secretaria Federal de Controle Interno (peça 6), propôs o julgamento pela regularidade dos responsáveis arrolados no Rol de Responsável (peça 2);

e) o Parecer do Dirigente de Controle Interno (peça 7) foi de acordo com a proposta expressa no Certificado de Auditoria sobre a qual tomou conhecimento o Ministro de Estado (peça 8);

f) relatório dos auditores independentes (peça 1, p. 280-282), no que respeita às demonstrações financeiras opinou com ressalva pela adequação das demonstrações financeiras à posição patrimonial e financeira da Amazonas Distribuidora de Energia, em 31/12/2014.

f1. A ressalva se refere à segurança concedida pela Justiça Federal de 1ª Instância em 27 de fevereiro de 2009, que afastou os efeitos da Resolução 303/2008 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Ofício 235/2010 da ANEEL de 24 de março de 2010.

f2. De acordo com o mencionado relatório, a empresa reconheceu no exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a baixa do passivo correspondente ao valor do ICMS que lhe foi reembolsado pela CCC-ISOL nos anos de 2004 a 2008, cujo saldo, em 31 de dezembro de 2014 seria de R\$ 1.100.499 mil. Contudo a decisão é de 1ª instância, e dessa forma não foram atingidos ainda os requisitos necessários para justificar a reversão da referida obrigação.

f3. Segundo o mencionado Relatório, a Companhia possuía em 31/12/2014, créditos a receber da Conta de Compensação de Combustíveis – CCC, no valor de R\$ 2.381.093 mil, sendo que a realização deste saldo depende, em última instância de transferência de recursos oriundos da União Federal, controladora final da Companhia.

f4. Outro dado importante mencionado no Relatório, quanto às demonstrações financeiras, diz respeito ao prejuízo que a Companhia vem apurando continuamente em suas operações e que apresentou em 31/12/2014 prejuízos acumulados no montante de R\$ 6.627.299 mil, patrimônio líquido (passivo descoberto) no montante de R\$ 2.019.381 mil, prejuízo do exercício findo em 31/12/2014 de R\$ 342.734 mil, e fluxo de caixa negativo no montante de R\$ 22.050 mil.

8.1.1. Como já mencionado nas contas anuais da entidade, relativas ao exercício de 2013 (TC 026.139/2014-6), questão do endividamento crescente foi enfrentada no âmbito do processo TC 046.946/2012-8 (contas do exercício de 2011), em que se determinou, no Acórdão 33/2015 – TCU – 2ª Câmara, que a entidade apresentasse um Plano de Ação, a fim de reduzir o prejuízo. Dessa forma, em cumprimento à determinação, a entidade informou que a referida demanda também foi solicitada pela Aneel, com o nome de “plano de resultados”, o qual seria apresentado, no mês de maio/2015, em conjunto com as demais empresas do sistema Telebrás e que tão logo esteja aprovado, o plano será encaminhado a este Tribunal.

II. Rol de responsáveis

8.2. O Rol de Responsáveis, exercício de 2014 (peça 2), foi apresentado conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa 63, de 1/9/2010.



III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

8.3. Os processos de contas de exercícios anteriores e os processos conexos aos autos em exame estão relacionados no quadro que se segue:

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
028.366/2013-1	Contas 2012	Encerrado
026.139/2014-6	Contas 2013	Apensado (TC 016.380/2014-2)
028.025/2014-8	Monitoramento	Apensado (TC 012.726/2013-3)
003.939/2015-4	Representação	Em trâmite no TCU

8.3.1. No que tange ao processo TC 028.366/2013-1 (contas do exercício de 2012), cuja relatoria pertence ao Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, encontra-se encerrado, em face do julgamento pela regularidade, conforme Acórdão 3965/2014 - TCU - 2ª Câmara.

8.3.2. Quanto ao TC 026.139/2014-6, relativo às contas de 2013, da relatoria do Exmo. Ministro Vital do Rêgo, o julgamento foi pela regularidade com ressalvas, e ciência à Empresa das Impropriedades detectadas no exercício (Acórdão 7623/2015 - TCU - 2ª Câmara), consoante excerto abaixo:

(...)

a) dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S/A sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação de suas contas no exercício de 2013:

b.1) falhas nos controles internos administrativos relacionados à área de licitações e contratos;

b.2) aquisição de produtos derivados do petróleo junto à Petrobras sem respaldo contratual, no valor total de R\$ 907.264.568,43, tendo em vista que o Contrato Disman/1990 não está mais em vigor, nos termos do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei 8.666/1993;

b.3) apresentação a menor, nas demonstrações financeiras de 2013, dos valores de passivo e de prejuízo, em razão da indevida reversão, em 31/12/2009, do passivo correspondente ao valor do ICMS que havia sido reembolsado pela CCC-ISOL nos anos de 2004 a 2008;

b.4) ausência de previsão no edital de possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, falha identificada nos processos CC 130/2013 e CC 139/2013, com descumprimento ao disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 9.532/2011-TCU-1ª Câmara (item 1.7.2 do Acórdão 2.607/2014-TCU-Plenário).

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada das instruções da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, à Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

8.3.4. O TC 028.025/2014-8 trata de monitoramento realizado com o objetivo de verificar o cumprimento pela empresa de determinações e recomendações inscritas no Acórdão 353/2014 - TCU - Plenário. Verifica-se que as medidas estavam sendo progressivamente atendidas, consoante a deliberação ínsita no Acórdão 578/2015 - TCU - Plenário, de 25/3/2015:

(...)

a) considerar atendidas as determinações dos subitens 9.1.1 a 9.1.6 e as recomendações referentes aos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 353/2014-TCU-Plenário;

b) determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, à Amazonas Distribuidora de Energia que informe, no seu relatório de gestão das contas de 2015, a comprovação do atendimento das recomendações exaradas nos subitens 9.2.4 a 9.2.7, do Acórdão 353/2014-TCU- Plenário;

(...)

8.3.5. No que tange ao TC 003.939/2015-4, relativo à representação formulada pela Justiça Federal, concernentes a indícios de irregularidades nos contratos emergenciais, firmados pela Adesa e o escritório Portela Advogados Associados, no exercício de 2013, encontra-se em tramitação nesta Secretaria. Contudo, este fato não macula as presentes contas, tendo em vista que os fatos denunciados, referem-se ao exercício de 2013. Portanto, caso se confirme a irregularidade nos contratos, objeto da Representação, as penalidades poderão afetar as contas referente àquele exercício.

V. Avaliação dos indicadores de gestão da UJ.

8.4. Pelas informações apresentadas no Relatório Gestão da Empresa (peça1) e Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5), elaborado pela CGU/AM, concluiu-se que os indicadores atendem aos critérios estabelecidos por este Tribunal (completude, comparabilidade, acessibilidade, confiabilidade e economicidade), sendo utilizados de maneira que auxilia o processo de tomada de decisão da entidade.

8.4.1. Foram avaliados pela CGU/AM (peça 5, p.4), os seguintes indicadores:

Nome do Indicador	Área da Gestão	Descrição do Indicador	Fórmula de Cálculo
Índice de Performance das Metas-IPM	Resultados Quantitativos e Qualitativos	Calcula a performance das metas de cada Departamento	Previsto x Realizado
Índice de absenteísmo	Gestão de Pessoal	Determina o quantitativo de faltas dos funcionários durante o exercício.	Total de faltas justificadas ou não / total de servidores ativos x total de dias úteis do ano.
TMA-Tempo Médio de Atendimento	Resultados Quantitativos e Qualitativos	Mede a eficiência no atendimento técnico aos consumidores.	Tempo total despendido para o atendimento / Total de chamadas atendidas.

Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos.

8.5. A CGU/AM, no Relatório de Contas Anuais (peça 5, p.4-7), adotou como metodologia para a análise dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão, referente ao exercício de 2014, a Ação relacionada ao Programa Luz para Todos - componente do Programa Temático 2033 - Energia Elétrica, discriminado no quadro abaixo:

Ação	Previsão (Meta Física)	Execução (Meta Física)	Execução/Previsão (%)
11XU: Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica – Luz para Todos (AM)	12.882 unidades	11.226 unidades	87,14
11XU: Ampliação da Rede Rural de Distribuição de Energia Elétrica – Luz para Todos (AM)	R\$ 130.000.000,00	R\$ 125.261.355,00	96,35

8.5.1. Conforme dados registrados no Relatório de Gestão da Empresa (peça 1, p154-157), os investimentos realizados em 2014 foram de R\$ 413 milhões. Desse total, R\$ 52 milhões (12,9%) foram aplicados no sistema de geração, R\$ 41 milhões (9,9%) no de transmissão, R\$176 milhões



(42,6%) no de distribuição, R\$ 126 milhões (30,5%) no PLpT e R\$ 18 milhões (4,1%) nos programas de qualidade ambiental e de infraestrutura e apoio.

8.5.2. Considerando as informações apresentadas no Relatório de Gestão da Empresa e no Relatório de Auditoria da CGU/AM, observa-se que os resultados no exercício de 2014 no programa Luz para Todos, foram bem satisfatórios, pois com um investimento da ordem de aproximadamente R\$ 126 milhões, foram ligadas 11.226 unidades consumidoras, das 12.882 unidades previstas, resultando em termos percentuais em 87,14% da meta programada.

8.5.1.1. Cabe registrar que desde o início do Programa, foram construídos 17.943,32 km de rede de distribuição rural em alta e baixa tensão e ligados 101.784 domicílios rurais, beneficiando uma população de aproximadamente 509.000 pessoas em todo o Estado do Amazonas. Por esses dados e considerando os critérios de materialidade, relevância e criticidade, depreende-se que os recursos foram aplicados adequadamente.

8.5.2. Por outro lado, foi analisada a situação das perdas de Energia Elétrica, cuja avaliação efetuada pela CGU/AM, em seu Relatório de Contas, relativo ao exercício de 2014, demonstra na série histórica constante do quadro abaixo, uma crescente perda de energia, que atingiu o pico de 43,20% em 2010.

8.5.2.1. Na avaliação foram adotados os critérios de materialidade, criticidade e relevância, procurando demonstrar a fragilidade da empresa nesta área de atuação.

8.5.2.2. O Controle Interno destacou em seu Relatório, inicialmente, elementos preliminares no que diz respeito à atividade avaliativa dos resultados apresentados em decorrência da implementação do modelo atual de Gestão da Unidade.

8.5.2.3. Segundo a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a diferença entre a energia recebida pelas distribuidoras dos agentes supridores e a energia medida nas unidades consumidoras constitui a denominada perda de energia.

8.5.2.4. Nesse sentido, o assunto PERDAS remete à energia elétrica que, apesar de inserida no Sistema Interligado, na Rede de Distribuidoras, ou mesmo num Sistema Isolado, não chega a ser comercializada. Essa ocorrência afeta com **relevância** o sistema de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em nosso país, podendo, inclusive, acarretar impactos financeiros negativos nas empresas concessionárias e permissionárias do setor. Dessa forma, as perdas de energia precisam ser consideradas para a obtenção do custo mínimo global dos sistemas elétricos de potência e para o cálculo da tarifa da distribuidora.

8.5.2.5. Para a ANEEL, as perdas entram no cálculo da tarifa da distribuidora como se fosse um mercado próprio. Para suprir esse mercado, é preciso que a distribuidora compre a energia suficiente para atender ao seu mercado, mais aquela necessária para compensar as perdas objetivamente previstas. No processo de revisão tarifária, a ANEEL define o mercado e a perda que a Agência admite que a distribuidora possa repassar ao consumidor através da tarifa de energia elétrica.

8.5.2.6. Com esse mecanismo a Agência busca incentivar as distribuidoras para que procurem manter as perdas em um patamar abaixo do que foi definido, pois se a empresa apresentar uma perda maior do que a estipulada pela Agência estará perdendo dinheiro, ou seja, não terá cobertura financeira para aquisição daquela energia, obrigando-se a apropriar a diferença a maior na forma de prejuízo. Se, ao contrário, a empresa apresentar perdas num valor abaixo do determinado pela Agência, a cobertura será maior do que foi suposto que a empresa precisaria, representando saldo financeiro positivo.

8.5.2.7. Trata-se do ciclo tarifário, que inclui em seus propósitos iniciais incentivar as empresas concessionárias e permissionárias a reduzis ainda mais as perdas. No momento da revisão tarifária,

esse ganho capturado acaba sendo repassado ao consumidor, que se faz beneficiário de eventual redução tarifária.

8.5.2.8. No âmbito da regulação, a atuação relacionada às perdas é relativamente recente. Nesse sentido, a ANEEL adotou a classificação já utilizada pelo próprio sistema de distribuição ao incorporar o tratamento diferenciado para as perdas técnicas e para as perdas não técnicas, procurando desenvolver uma metodologia uniforme para o cálculo das perdas de energia das distribuidoras.

8.5.2.9. No que diz respeito à concessionária Amazonas Distribuidora de Energia S/A, a CGU/AM, analisando os dados demonstrados pela empresa na apresentação de seu “Plano de Negócios 2014 – 2018”, quanto à evolução das Perdas de Energia Elétrica, considerando aqueles constantes no Relatório Gerencial de Combate às Perdas, elaborado pela empresa, referente a dezembro de 2006, produziu o quadro abaixo com as seguintes informações:

Perdas	Ano/%										
	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Técnicas	11,1	10,3	10,1	8,0	8,0	8,0	8,0	7,71	7,71	7,71	7,71
Não Técnicas	20,5	21,5	23,3	27,42	28,99	30,00	34,80	35,49	35,19	32,09	31,64
Total	31,6	31,8	33,4	35,42	36,99	38,00	42,80	43,20	42,90	39,80	39,35

8.5.2.10. Pelas informações constantes do quadro acima, observa-se que a Evolução das Perdas de Energia Elétrica no período de 2003 a 2013 foi elevada, especialmente as perdas não técnicas. Ao se observar a evolução histórica, verifica-se que as perdas técnicas foram reduzindo de 11,1 em 2003 a 7,71 em 2013. O percentual de 7,71 se manteve neste patamar de 2010 a 2013. Por outro lado, as perdas de energia não técnicas foram aumentando, pois em 2003 o índice era de 20,5% e em 2013 chegou a 31,64%.

8.5.2.11. Constam do Relatório de Gestão (peça1, p.81) algumas informações relativas às perdas de energia elétrica como segue:

8.5.2.12. Foram realizadas 122.169 inspeções em unidades consumidoras, com a identificação e correção de 73.544 irregularidades (fraudes, desvios e falhas na medição), num percentual de assertividade de 60%, o que contribuiu com a recuperação em energia de 122.668 MWh. Ao final do ano de 2014 foram contabilizadas 4.279 unidades consumidoras atendidas em 13,8 kV (2.835 do Grupo A4 e 1.444 Optantes), sendo 3.045 telemedidas, das quais 3.038 integradas ao Sistema Ajuri. Também estão telemedidas e possuindo faturamento automatizado integrado ao sistema Ajuri 49 unidades do Grupo B (projeto piloto) e 34 unidades consumidoras atendidas em 69 kV do Grupo A3.

8.5.2.13. Foram realizadas operações especiais de fiscalização feitas em conjunto com o Instituto de Criminalística (IC) e Polícia Civil e Militar, e a partir de outubro de 2014 com o IC e a Delegacia Especializada de Combate ao Furto de Serviços (DECFS), com grande repercussão na imprensa local.

8.5.2.14. Consta ainda do mencionado Relatório de Gestão que foi desembolsado em 2014, para execução do plano de combate às perdas, o montante de R\$ 35,9 milhões (Custeio = R\$ 7,3 milhões e Investimento = R\$ 28,6 milhões). Para obter no ano uma redução de 0,70% no índice de perda global em relação ao exercício de 2013.

8.5.2.15. Ainda sobre o assunto, o Relatório de Gestão (peça 1, p123-137), registra deliberações exaradas pelo TCU, cujo cumprimento foi avaliado no exercício de 2014.

8.5.2.16. Dentre essas determinações, registra-se o Acórdão 3578/2014-Plenário (peça 1, p.125), referente ao Monitoramento das determinações do Acórdão 761/2011-TCU-Plenário, Sessão



Ordinária de 30/3/2011 (TC-006.975/2012-7), momento em que foi tratada a questão relativa a perdas de energia. Por ocasião da análise do processo de Monitoramento foi observado o seguinte:

1. Conforme o Acórdão 3578/2014-TCU-Plenário, Sessão de 9/12/2014, e com vistas ao monitoramento do cumprimento de deliberação proferida no processo de Monitoramento, TC 006.975/2012-7, que trata de monitoramento do cumprimento dos subitens 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão n.º 761/2011- TCU – Plenário, solicito a Vossa Senhoria que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente comunicação, com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 157 e 243 do Regimento Interno do TCU, encaminhe a esta Secretaria esclarecimentos a respeito das ações empreendidas e dos resultados obtidos em cumprimento da determinação do subitem 9.4, “a”, do Acórdão n.º 761/2011- TCU – Plenário, discriminados por categoria de consumidores, utilizando-se como critério a divisão espacial da cidade de Manaus por Unidades de Desenvolvimento Humano – UDHS (http://www.pnud.org.br/publicacoes/atlas_manaus/Release_Atlas.pdf) ou outro que entender mais adequado ou tecnicamente possível, de forma a demonstrar cabalmente o cumprimento da referida determinação.

7. Em resposta, a Amazonas Energia apresentou expediente denominado de CTA-PR 009/2015 contendo informações em relação às ações contra perdas não técnicas realizadas no exercício de 2014 e outros (peça 54). Entre as ações informadas, destacam-se: inspeções, regulações e fraudes localizadas, totalizando 165.420 ações (peça 54, p. 1); 112.072.786 kWh de energia recuperada (peça 54, p. 2); matérias jornalísticas nas quais mostra atuar nos diversos estratos sociais, como empresas, residências – inclusive de condomínios de alto padrão – e poder público na busca de combate a desvios de energia (peça 54, p. 3-30); 25 processos de ação penal (peça 54, p. 31); R\$ 262.448.650,46 em cobranças administrativas e judiciais (peça 54, p. 34).

7.1. Apensar de não discriminar as ações por UDH, o fez por classe: comercial, industrial, residencial e rural. Apresenta quadro com os seguintes percentuais de inadimplência: comercial 17%, industrial 13%, residencial 44%, rural 1%, poder público 12%, serviços públicos 12%, iluminação pública 1%. Dentre as ações executadas estão: parcelamento com prefeituras; cobranças administrativas e judiciais (R\$ 262.448.650,46), cadastro no SERASA (R\$ 141.149.991,45); provocação ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para relacionar os valores abertos referentes ao poder público; campanha de incentivo à adimplência (débitos negociados: comercial R\$ 2.099.284,40, industrial R\$ 213.858,22, residencial R\$ 10.125.479,66, rural R\$ 260.277,34) (peça 54, p. 33-36).

Em razão dessas informações foi determinado à Amazonas Distribuidora de Energia S/A (Acórdão 3578/2014-Plenário), que:

(...)

9.3. diligenciar junto à Eletrobrás Amazonas Energia o envio de esclarecimentos a respeito das ações empreendidas e dos resultados obtidos em cumprimento da determinação do subitem 9.4, “a”, do Acórdão n.º 761/2011- TCU - Plenário, discriminados por categoria de consumidores, utilizando-se como critério a divisão espacial da cidade de Manaus por Unidades de Desenvolvimento Humano – UDHS (http://www.pnud.org.br/publicacoes/atlas_manaus/Release_Atlas.pdf) ou outro que entender mais adequado ou tecnicamente possível, de forma a demonstrar cabalmente o cumprimento da referida determinação.

8.5.2.16. Assim, de posse dessas informações que demonstram a existência de perdas expressivas de energia pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A, fato que ocorre há mais de uma década, causando enormes prejuízos à empresa e, em consequência, aos cofres públicos, cabe que se questione, junto à empresa por meio de diligência, se foram adotadas medidas efetivas, diferentes das ações mencionadas na CTA-PR 009/2015, encaminhada pela empresa a Secex/AM, em atendimento ao processo de Monitoramento (TC 006.975/2012-7), que resultou no Acórdão 3578/2014-Plenário, e quais foram essas medidas, para reduzir as perdas, vez que, segundo a CGU/AM, a empresa vem despendendo expressivos gastos com contrato, a exemplo do Programa



Energia+, sem obter resultados satisfatório, tendo em vista que no exercício de 2013 as perdas de energia ficou em torno de 40%.

VIII. Avaliação dos Controles Interno Administrativos.

8.6. Segundo Relatório de Auditoria anual de Contas da CGU/AM, a ADESA possui um plano interno de capacitação anual para as áreas estratégicas.

8.6.1. A consolidação das informações de acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos das Empresas Eletrobras referente ao PPA 2012-2015 é feita pela Divisão de Engenharia de Transmissão (TEAE), tendo como base as informações enviadas pelas áreas de geração, transmissão e distribuição da Eletrobras Holding e estão de acordo com a documentação relativa ao acompanhamento do PPA disponibilizada pela Unidade.

8.6.2. Foi verificado que a empresa é auditada quanto à aderência de seus controles internos à SOX – Lei Sarbanes Oxley. Esse processo visa avaliar a eficácia do ambiente de controles internos. O sistema Eletrobras, em conjunto com auditoria independente PricewaterhouseCoopers – PwC, atua para estabelecer quais diretrizes foram determinantes e quais trabalhos foram selecionados no escopo da SOX.

8.6.3. Por essas informações, a CGU/AM concluiu que os controles internos administrativos da ADESA, à exceção das ressalvas descritas quanto à área de licitações, são satisfatórios.

Avaliação da gestão de compras e contratações

8.7. O Órgão de Controle Interno indicou, no seu Relatório de Auditoria de Gestão, ao analisar a regularidade dos processos licitatórios relativos a modalidade pregão, riscos relativos a compras e contratações da Unidade e que as atividades de controles desenhadas para corrigir esses riscos na gestão, embora existam, não estão adequadas e precisam de aprimoramentos. As atividades de controles não estão sendo eficazes comprometendo a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos.

8.7.1. Quanto aos processos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação relativos ao exercício de 2014, foi constatado que estes atenderam à legislação e estão regulares.

8.7.2. Como já foi mencionado nas contas de 2013 (TC 026.139/2014-6), as ocorrências encontradas pela CGU são semelhantes às relatadas no relatório de auditoria realizada na área de licitações e contratos, presente nos autos do TC 012.726/2013-3, que no seu julgamento, por meio do Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário, deliberou várias determinações e recomendações, visando à redução de riscos, em face da deficiência dos controles administrativos dos processos licitatórios.

8.7.3. E ainda, o TC 028.025/2014-8, que trata de monitoramento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão 353/2014 – TCU – Plenário, constatou que a entidade tomou medidas, com vistas a mitigar o risco de que as discrepâncias encontradas venham a ocorrer novamente.

8.7.4. Dessa forma, diante da análise dos TC 012.726/2013-3 e TC 028.025/2014-8, em confronto com o Relatório de Auditoria de Gestão da CGU, entende-se que, em relação aos fatos, o Tribunal adotou as providências necessárias, não cabendo a sobreposição de determinações e/ou recomendações desta Corte de Contas, tendo em vista que as recomendações estão sendo acompanhadas pela CGU/AM.

Avaliação dos Controles Internos - Demonstrações Contábeis

8.8. A CGU/AM, destacou em seu Relatório, que ao analisar a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e dos relatórios financeiros, constatou que há falhas nos controles para verificação dos riscos relacionados às compras e contratações.



8.8.1. Menciona, que, embora exista controle interno, foram detectadas ocorrências de falhas procedimentais na atuação do departamento responsável pelas licitações da Unidade e mesmo fazendo uso da conciliação contábil como principal instrumento de controle interno e tendo definido e aplicado práticas contábeis claras, constatou deficiências nos controles quanto: ao recebimento de CCC, de consumo e recebimento de combustíveis, nas provisões de contingência, nas licitações, no recebimento de materiais e nos elementos de materialização das perdas de Energia. Foi verificado, ainda, que o relatório de auditoria independente, os relatórios da auditoria interna sobre a parte contábil/financeira e o parecer do conselho fiscal da Amazonas Distribuidora de Energia S.A são instrumentos de análise úteis em relação aos controles internos das demonstrações contábeis consolidadas pela Unidade Jurisdicionada.

Avaliação do cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU e CGU

8.9. Amazonas Distribuidora de Energia vem atendendo às determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União. Do total de 32 Acórdãos com determinações, 10 foram atendidas no exercício de 2014.

8.9.1. Quanto ao cumprimento das Recomendações da CGU, a unidade adotou medidas para atender às recomendações, exceto as apontadas no Relatório 201504540, relacionadas à construção da Usina Mauá III conforme quadro a seguir:

Número	Descrição
136181	Intensificar os controles e atentar, nas futuras contratações, para legislação em vigor, ou seja, Art. 7º, Inciso II, §2º da Lei 8.666/93, quanto ao detalhamento da planilha de custos unitários apresentada pelos fornecedores participantes do certame.
136182	Solicitar da Empresa Andrade Gutierrez que apresente nova planilha analítica mantendo os mesmos valores, porém com os quantitativos unitários nas unidades adequadas, de acordo com o que foi adjudicado no Edital, bem como apresente as referidas composições de preços unitários.
136183	Ora por diante a empresa não deixe de apresentar documentação comprobatória de que os preços dos equipamentos ou serviços contratados estão de acordo com a prática do mercado.
136184	Apresentar documentação comprobatória de que os preços dos equipamentos contratados estão de acordo com a prática do mercado

8.9.2. Registre-se que tais recomendações já fazem parte do Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno.

CONCLUSÃO

9. A gestão da Amazonas Distribuidora de Energia S.A, exercício de 2014, apresentou avanços significativos, conforme registrado no Parecer do Dirigente do Controle Interno (peça 6), conforme segue:

a) No sistema de transmissão, foram investidos cerca de R\$ 41 milhões, com destaque para as obras de implantação das Subestações de Jorge Teixeira e Mauá III;

b) No seguimento de distribuição, a empresa aplicou R\$ 176 milhões voltados a redução de perdas técnicas e comerciais, na capital e no interior do Estado;

c) Programa Luz para Todos, foram beneficiadas com o fornecimento de energia elétrica 11.226 unidades;

d) Investimento de R\$ 4 milhões na conservação ambiental em empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica no Estado do Amazonas.



10. O Órgão de Controle Interno consignou no seu Relatório de Auditoria (peça 5), ocorrências relacionadas a falha dos controles internos administrativos licitatórios, relativos a: empresa vencedora que ofereceu um produto de qualidade inferior; ausência de detalhamento dos valores unitários dos serviços de Monitoramento Ambiental; falhas nos controles internos; licitação sem observância aos critérios de sustentabilidade.

11. Contudo, essas questões referentes a licitação foram objeto de recomendações pela CGU/AM e serão monitoradas, por meio do Plano de Providências Permanente.

12. Assim, considerando o andamento das medidas tomadas pela empresa, a fim de mitigar o risco apresentado pela área de licitações e contratos, em razão das falhas de seu controle interno administrativo, seria possível propor o julgamento das presentes contas. No entanto, em face das expressivas perdas de energia elétrica, alcançando no exercício de 2013 valor em torno de 40%, mencionadas no Relatório de Gestão da empresa e no Relatório de Auditoria da CGU/AM, fato que ocorre há mais de uma década, causando enormes prejuízos à empresa e, em consequência, aos cofres públicos, cabe que se questione a empresa, por meio de diligência, se foram adotadas medidas efetivas e quais foram essas medidas, para reduzir essas perdas, vez que, segundo a CGU/AM, a empresa vem desprendendo expressivos gastos com contrato, a exemplo do Programa Energia+, sem obter resultados satisfatório.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

13 Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de diligência junto à Amazonas Distribuidora de Energia S.A, para que informe/esclareça encaminhando documentação comprobatória a respeito do seguinte:

a) quais medidas efetivas foram adotadas para reduzir as perdas de energia, especialmente as perdas não técnicas, considerando que a empresa vem desprendendo expressivos gastos com contrato, a exemplo do Programa Energia+, sem obter resultados satisfatório, tendo em vista que no exercício de 2013 a perda de energia ficou em torno de 40% e com as ações adotadas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, só foi possível reduzir 0,70% de perdas de 2012 a 2013;

b) sejam encaminhadas cópias dos contratos realizados pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, a partir de 2010, celebrados com a finalidade de reduzir as perdas de energia, especialmente, as perdas não técnicas, a exemplo do contrato Programa Energia+;

c) informar a situação da determinação do Tribunal, objeto do Acórdão 3578/2014-Plenário, como segue:

9.3. diligenciar junto à Eletrobrás Amazonas Energia o envio de esclarecimentos a respeito das ações empreendidas e dos resultados obtidos em cumprimento da determinação do subitem 9.4, "a", do Acórdão n.º 761/2011- TCU - Plenário, discriminados por categoria de consumidores, utilizando-se como critério a divisão espacial da cidade de Manaus por Unidades de Desenvolvimento Humano - UDHs (http://www.pnud.org.br/publicacoes/atlas_manaus/Release_Atlas.pdf) ou outro que entender mais adequado ou tecnicamente possível, de forma a demonstrar cabalmente o cumprimento da referida determinação.

Secex/AM, 1ª DT, em 16/12/2015.

(Assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC – Mat. 891-5